



SEAAC DE ARAÇATUBA E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba e Região
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 30/01/1990
Reconhecido como entidade de utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.432 de 22/02/1991

Base Territorial: Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Aspásia, Auriflâma, Avanhandava, Barbosa, Bento De Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Castilho, Clementina, Coroados, Estrela D' oeste, Fernandópolis, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçal, Guarani d' Oeste, Guararapes, Guzelândia, Ilha Solteira, Itapura, Jales, Lavinia, Luizlândia, Lourdes, Macaúbal, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mirandópolis, Monções, Murtitinga do Sul, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzilândia, Ouroroste, Palmeira d' Oeste, Parisi, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Poloni, Rubiácea, Santa Salete, Santo Antonio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Susanópolis, Turiúba, União Paulista, Valentim Gentil, Valparaíso, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.



Informe a respeito do Projeto 1663/2023 aprovado na Câmara Federal

O SEAAC DE ARAÇATUBA E REGIÃO - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e em Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba e Região, informa a todos que o Projeto 1663/2023 nada muda em relação à Contribuição Assistencial e Taxa Negocial para as entidades sindicais, tendo em vista que o referido projeto trata apenas e tão somente sobre a Contribuição Sindical.

Além disto, a simples aprovação de um Projeto na Câmara Federal não vigora imediatamente, ou seja, **nada está decidido!** O projeto ainda seguirá os trâmites legislativos, passando pelo Senado Federal, onde poderá sofrer alterações. Caso isso ocorra, retornará à Câmara dos Deputados. Se aprovado sem mudanças, será encaminhado à Presidência da República que terá o prazo de 15 dias úteis para sancionar ou vetar, total ou parcialmente, o texto aprovado.

Além disso, vale ressaltar que o texto atualmente aprovado trata da “Contribuição Sindical”, apresenta **inseguranças e inconsistências jurídicas**, o que exigirá uma análise criteriosa por parte do Poder Executivo antes de qualquer eventual aplicação prática.

Outro ponto fundamental é que o **Supremo Tribunal Federal (STF)** no **Tema 935** já decidiu que é constitucional a cobrança da contribuição assistencial ou taxa negocial de todos os trabalhadores que fazem parte da categoria, associados ou não ao sindicato, desde que aprovada pelas Assembleias das Entidades Sindicais, e conste nas convenções ou acordos coletivos de trabalho.

Por isso o SEAAC DE ARAÇATUBA E REGIÃO reforça que **NÃO É HORA PARA DECISÕES PRECIPITADAS**. Precisamos de calma, responsabilidade e, acima de tudo, do entendimento da parte dos responsáveis pelas empresas de que referido projeto, além de tratar apenas da Contribuição Sindical, ainda necessita de aprovação pelo Senado Federal, ser sancionado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial.

Informar ou divulgar que este projeto está em vigor é desconhecer o trâmite das leis no Congresso Nacional, é no mínimo irresponsável, é um artifício usado por pessoas mal-intencionadas que buscam divulgar *fake news* para causar tumulto nas relações entre trabalhadores e empresas contra entidades sindicais.

Contamos com a compreensão, o engajamento e a confiança de todos. **O SEAAC DE ARAÇATUBA E REGIÃO segue firme na defesa dos direitos da classe trabalhadora.**

Adriana Sales Mazarin Borges
Diretora Presidente

Falar a verdade é uma qualidade. Um exercício diário valoroso.
Falar a verdade é libertador
Pratique!